DIÁRIO OFICIAL
Município de Lavras
Edição 3561 - Segundo Caderno- Segunda Feira - 04 de agosto de 2025

DECRETO Nº 18.839, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI CRITÉRIOS PARA ADEQUAÇÃO DA PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS NA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DE ITIRAPUÃ, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 17.972, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 17.972, de 30 de setembro de 2024, institui a numeração predial na área de expansão urbana de Itirapuã, sendo fundamental para a organização territorial, identificação unívoca dos imóveis e o planejamento urbano do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 4.384, de 2016, e estabelecer critérios claros e objetivos para a atuação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ao realizarem o cadastramento de imóveis insertos na região de Itirapuã, em consonância com o sistema de numeração predial ora estabelecido, e determinar os procedimentos a serem seguidos pelos cidadãos destinatários da norma;

CONSIDERANDO o previsto nos art. 4º, inciso I, e art. 21 e seguintes da Lei Complementar nº 092, de 2006, Código Tributário Municipal, bem como o estabelecido na Lei nº 4.384, de 2016, e no Decreto nº 17.972, de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de atualização cadastral dos imóveis localizados na zona urbana especial denominada Itirapuã, os interessados, proprietários e/ou possuidores, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel;

II - Croqui e Memorial descritivo, com localização georeferenciada do imóvel, indicando a área construída no lote, quando houver;

III - RG e CPF do(s) interessado(s);

IV - comprovante de residência;

V - modelo de requerimento de cadastramento do imóvel, devidamente assinado.

§ 1º Os documentos indicados no inciso II do *caput* deste artigo deverão estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitidas por profissionais devidamente habilitados à este fim, acompanhados de assinatura do proprietário/possuidor.

§ 2º O croqui e memorial descritivo do imóvel devem conter minimamente:

I - indicar e individualizar o imóvel a ser cadastrado, que deve ser coincidente com o regularizado por meio do art. 4º, da Lei nº 4.384, de 2016, indicando a gleba e a numeração predial instituída pelo Decreto nº 17.972, de 30 de setembro de 2024;

II - conter, sempre que possível, a assinatura dos confrontantes.

Art. 2º Os interessados no cadastramento imobiliário a que faz menção este Decreto deverão, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, protocolar requerimento junto ao Setor de Atendimento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O prazo a que se faz menção o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por interesse da Administração Municipal.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no Art. 2º deste Decreto, e não havendo a atualização cadastral voluntária do imóvel, fica assegurado à Administração Pública Municipal, proceder com a busca ativa dos imóveis para fins de atualização cadastral, em conformidade com o Código Tributário Municipal, cadastrando-os de ofício por certificação expedida pelo órgão ou setor competente.

I - caso o órgão ou setor competente não identifique o possuidor do imóvel, o cadastro será feito no nome do proprietário da gleba;

II - o setor de fiscalização de rendas indicará o padrão de construção do imóvel para fins de lançamento tributário.

Art. 4º O cadastramento de que trata este Decreto tem como finalidade adequação da planta cadastral do Município, não importando em reconhecimento de propriedade imobiliária, nem em regularização fundiária urbana, o que deverá ser realizada por procedimento legal próprio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000